

INSTRUMENTO Nº 080/2020

Autorizado no Processo nº 13024-3/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO ISMAEL PAULINO PALAZI - CONTRATADO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DE 17/06/2013 E ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 03/04/2015, DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019, EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº43.465.459/0001-73, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº705, Centro, na Cidade de Amparo, Estado de São Paulo, Cep: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **LUIZ OSCAR VITALE JACOB** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADO o Sr(a)**. **ISMAEL PAULINO PALAZI**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 15.621.805 e inscrito no CPF/MF sob o nº 154.635.278-30, com endereço no Sítio Recanto da Primavera, s/nº, Visconde Soutelo, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, CEP 13.960-000, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços supra sumulados, com fulcro nas disposições Lei nº11.947/2009 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações, de acordo com o proposto na Chamada Pública nº 001/2019, constante do Processo Licitatório citado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA, obriga-se a entregar ao CONTRATANTE, os gêneros alimentícios (diversos) da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar descritos no item nº 25 (parcialmente) do anexo II (especificação dos produtos) do edital, para alunos da Rede de Educação Básica Pública, de acordo com o proposto na Chamada Pública nº 001/2019, Lei 11.947 de 16/06/2009, Resolução nº26 de 17/06/2013 e alterações na Resolução nº 04 de 03/04/2015, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme art 32 da resolução nº 26/2013 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo



30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO - A CONTRATADA obriga-se a entregar os gêneros alimentícios pelo período de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da 1ª (primeira) Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Suprimentos do CONTRATANTE, Podendo ser prorrogado em havendo acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** deverá iniciar o fornecimento dos gêneros alimentícios no 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento da Autorização de Fornecimento mencionada no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE:

1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Departamento de

Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Bernardino de Campos, nº

725, conforme observação constante no CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

- 2. Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues a principio todas as segundas- feiras, podendo ser alterado conforme necessidade do departamento. O horário para a entrega será das 07:00h às 11:00h.
- 3. As quantidades serão estabelecidas semanalmente via e-mail, enviado pelo Departamento de Alimentação Escolar. Quando houver feriados, férias ou outra data, a entrega poderá sofrer alterações de data e horário e será combinado antecipadamente em comum acordo com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expôlos à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (art. 7º, incisos III e IX). O fornecedor deverá comprometer-se com substituição imediata dos itens devolvidos por itens com as qualidades estabelecidas no presente edital.
- 2. As verduras (hortaliças, folha, flor e haste), hortaliças fruto, hortaliças raízes, tubérculos, bulbos e rizomas e frutas diversas deverão ser procedentes de espécies genuínas, sãs e de boa qualidade, devendo apresentar tamanho, cor e formas uniformes e típicas da variedade, devendo seguir o estabelecido pela legislação vigente.
- 3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
 - 4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
 - 5. Deverão estar isentas de:
 - 5.1. Substâncias terrosas;



- 5.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 5.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 5.4. Sem umidade externa anormal;
- 5.5. Isentas de odor e sabor estranhos;
- 5.6. Isenta de enfermidades:
- 5.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua

aparência e Utilização.

- 6. A **CONTRATADA** será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao edital.
- 7. Deverá se comprometer a substituir ou repor <u>imediatamente</u> o produto quando o mesmo não atender as legislações sanitárias em vigor.
- 8. Os gêneros deverão estar acondicionados em <u>caixas próprias</u> para hortifrutigranjeiros (plásticas), devidamente higienizados e protegidas do sol, chuva e umidade. Não serão aceitos nenhum tipo de hortifrutigranjeiros entregues em caixa de madeira.
- 9. Os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em veiculo apropriado para esse fim. Caminhão ou outro veiculo com isolamento térmico (isotérmico).
- 10. Todos os produtos deverão ser de boa qualidade e serão devolvidos caso não sejam atendidas as solicitações do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO -

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 19.750,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta reais), devendo o pagamento ser efetuado após cada entrega, aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, deverá enviar junto com a nota fiscal eletrônica, a relação dos agricultores participantes daquela entrega, informando os itens e respectivas quantidades e valores correspondentes a cada agricultor. Caso a CONTRATADA não envie a relação de agricultores, o pagamento ficará retido até atender essa solicitação, uma vez de que se trata de uma exigência do FNDE.

CLÁUSULA NONA - No valor mencionado na cláusula décima oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10.03.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Manutenção da Alimentação Escolar / Recurso Vinculados - PNAEM - Fonte 5 (Recurso Federal); 10.03.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Manutenção da Alimentação Escolar / Recurso Vinculados - AEE - Fonte 5 (Recurso Federal); 10.03.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Manutenção da Alimentação Escolar / Recurso Vinculados - PNAE-EJA - Fonte 5 (Recurso Federal); 10.03.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Manutenção da Alimentação Escolar / Recurso Vinculados - PNAE - Fonte 5 (Recurso Federal); 10.03.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Manutenção da Alimentação Escolar / Recurso Vinculados - PNAP - Fonte 5 (Recurso Federal); 10.03.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Manutenção da Alimentação Escolar / Recurso Vinculados - PNAP - Fonte 5 (Recurso Federal); 10.03.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Manutenção da Alimentação Escolar / Recurso Vinculados - PNAC - Fonte 5 (Recurso Federal);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no parágrafo único da cláusula oitava e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento o valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

- **1.** A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.
- 2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - 2.1. advertência;

contrato:

- 2.2.multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do
- 2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.
- **2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



- **3**. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.
- **4**. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.
- **5**. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica consignada uma multa de 1% (um por cento), que incidirá sobre os itens faltantes ou sobre todo o contrato, conforme o caso, por dia de atraso na entrega do avençado, até o limite de 5% (cinco por cento), caso em que o **CONTRATANTE** poderá rescindir o respectivo contrato ou documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do CONTRATANTE, do Conselho de Alimentação Escolar

- CAE e outras Entidades designadas pela FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº026/2013, pela Lei n°11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso, Lei nº 8.666/93, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obriga- se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – "Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei" Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.



E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais somente no anverso de 06 (seis) folhas, que vai rubricado pelas partes nas 05 (cinco) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 01 de abril de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOBPrefeito Municipal de Amparo

ISMAEL PAULINO PALAZI P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- ARLINDO JORGE JUNIOR RG Nº 4.666.727-1 2- MAGDA TERESA BELLIX RG Nº 5.625.361



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: ISMAEL PAULINO PALAZI

INSTRUMENTO N° 079/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO ISMAEL PAULINO PALAZI - CONTRATADO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DE 17/06/2013 E ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 03/04/2015, DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019, EDITAL E ANEXOS.

ADVOGADO: MYKNER MARCEL DE LIMA CASAGRANDE

OAB/SP Nº 354.915

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciandose, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 01 de abril de 2020.



GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: MAGDA TERESA BELLIX

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF nº 724.115.898-91 **RG nº** 5.625.361-8

DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1952

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Vaticano, 39, Jardim Itália, Amparo – SP, CEP. 13901-090.

E-MAIL ISTITUCIONAL: mtbellix@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: mtbelix@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 3817-9300

ASSINATURA:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17 **RG nº** 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: lovjacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 97731174

ASSINATURA:

Pela CONTRATADA:

NOME: ISMAEL PAULINO PALAZI

CARGO: REPRESENTANTE

CPF nº 154.635.287-30 **RG nº** 15.621.805 SSP-SP

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Sítio Recanto da Primavera, s/nº, Centro, Visconde Soutelo,

Socorro/SP, CEP: 13.960-000.

E-MAIL INSTITUCIONAL: sandracesar@hotmail.com

TELEFONE: (19) 99621-2464

ASSINATURA:_____

PACO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: ISMAEL PAULINO PALAZI

INSTRUMENTO N° 080/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO ISMAEL PAULINO PALAZI - CONTRATADO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº26 DE 17/06/2013 E ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 03/04/2015, DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019, EDITAL E ANEXOS.

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Secretário Municipal de Administração
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 01 de abril de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: ISMAEL PAULINO PALAZI

CPF: 154.635.278-30

INSTRUMENTO N° 080/2020

DATA DA ASSINATURA: 01/04/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 12 (doze) meses, a contar do recebimento da 1ª (primeira)

Autorização de Fornecimento.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO — CONTRATANTE E DE OUTRO LADO ISMAEL PAULINO PALAZI - CONTRATADO, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME LEI 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO №26 DE 17/06/2013 E ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO № 04 DE 03/04/2015, DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA № 001/2019, EDITAL E ANEXOS.

VALOR MENSAL: R\$ 19.750,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 01 de abril de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal (gabinete@amparo.sp.gov.br)